



Substituída pela
Substitutivo nº 2.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Estado do Paraná

Proposição: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 10/2013 Nº 01

Autoria: Executivo

Regime de Tramitação: Normal: ☒ Urgente: ☐

Súmula: _____

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 885, de 25 de junho de 1.998, e altera os Anexos II e III, Tabelas "A" e "B", da Lei nº. 1.507 de 26 de março de 2009, que tratam do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pitanga, e dá outras providências.

Matéria lida no Expediente da Mesa e encaminhada às Comissões para pareceres
Sala das Sessões, em 11 / 03 / 2013

Presidente

1ª Discussão e Votação

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

Votação por: _____

Sala das Sessões, em ____ / ____ / ____

Presidente

2ª Discussão e Votação

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

Votação por: _____

Sala das Sessões, em ____ / ____ / ____

Presidente

3ª Discussão e Votação

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

Votação por: _____

Sala das Sessões, em ____ / ____ / ____

Presidente

Única Discussão e Votação

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

Votação por: _____

Sala das Sessões, em ____ / ____ / ____

Presidente

Autógrafo de Lei nº: ____ / ____ / ____

Dia ____ / ____ / ____

Lei nº ____ de ____ / ____ / ____



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A



Ofício Nº 77/2013 - GAB

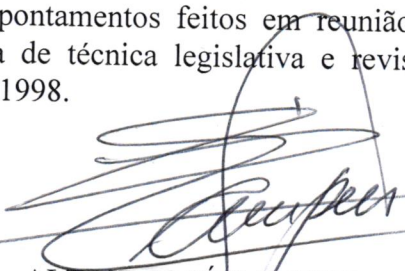
Pitanga, 11 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Orlando Walecki
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Assunto: substitutivo ao Projeto de Lei nº 10/2013

Senhor Presidente:

Conforme acordo verbal com o Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Pitanga e o Presidente da Casa, apresentamos Projeto de Lei SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 10/2013, devido aos apontamentos feitos em reunião das comissões e no parecer jurídico, quanto a observância de técnica legislativa e revisão de itens apresentados em desconformidade com a Lei 95/1998.



ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10/2013

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1.998, e alteram os Anexos II e III, Tabelas "A" e "B", da Lei nº. 1.507 de 26 de março de 2009, que tratam do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pitanga, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso I do artigo 8º da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º"

"I – Assessor Técnico Pedagógico: cargo para os auxiliares do magistério que atuarão na área de Planejamento, Inspeção e Coordenação, tanto na Secretaria Municipal de Educação e Cultura quando em estabelecimentos de ensino." (NR)

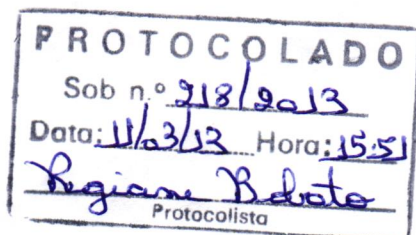
Art. 2º Acrescenta ao artigo 16 da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1.998, alterada pela Lei nº. 1.246 de julho de 2.005, o Parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º As progressões de que trata o caput deste artigo, propiciaram aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério a elevação de 5% (cinco por cento) para os Professores e de 3% (três por cento), aos demais integrantes do Quadro, aplicados nas Tabelas anexas a esta lei."

Art. 3º Da nova redação ao artigo 22 da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1.998, alterada pela Lei nº. 995, de 10 de abril de 2001, acrescidos os incisos, alíneas e parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 22 A função de direção de escola e de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI compreende as atividades de direção, administração, organização, orientação do funcionamento e articulação entre os diversos setores do estabelecimento com a comunidade, e será exercida por integrante do Quadro Próprio do Magistério, devendo os candidatos, para o exercício da função, preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - Direção de Centro de Educação Infantil:





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



a) Formação em Magistério;

II - Direção de escola:

a) Graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996.

"Parágrafo Único. A Eleição para o cargo de direção de centros de educação infantil e de escolas será realizada por eleição direta da comunidade escolar." (NR)

Art. 4º Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 24, da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1.998.

"Art. 24"

"Parágrafo único. A retirada da gratificação de diretor, de forma automática, e a redução da jornada de trabalho compatível com o seu Padrão Funcional, não caracterizam redução ou irredutibilidade de vencimento."

Art. 5º Dá nova redação aos §§ 1º e 4º do artigo 27 da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1.998:

"Art. 27....."

§ 1º Será integrante do Quadro Próprio do Magistério, o profissional que for considerado apto para a função ou cargo, após estágio probatório de 03 (três) anos."

§ 2º....."

§ 3º....."

§ 4º A desaprovação do profissional em estágio probatório acarretará a sua exoneração antes do final do período de 03 (três) anos, assegurada a ampla defesa."

Art. 6º O título do Capítulo VII e o caput do art. 28 e o seu § 2º, da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação.

"CAPÍTULO VII"

"DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO" (NR)

"Art. 28 O Plano de Lotação para o Quadro Próprio do Magistério Municipal, será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da proposta do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura à Secretaria Municipal de Administração." (NR)

"§ 1º -....."



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



"2º - A lotação indica o numero de cargos de um estabelecimento de ensino, visando à manutenção do ensino em níveis coerentes nas áreas de competência do Município." (NR)

Art. 7º Ficam acrescidos à Lei nº. 885, de 25 de junho de 1998, os artigos 28-A a 28-F, seus respectivos parágrafos e incisos com a seguinte redação.

"Art. 28-A Todo membro do Quadro Próprio do Magistério Municipal após o cumprimento de seu estágio probatório, terá uma lotação definitiva no estabelecimento de ensino fixado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, sujeito a alteração a cada concurso de remoção."

"§ 1º Quando houver alteração no número de alunos matriculados, extinção de estabelecimento ou regulamento que implique na diminuição dos servidores lotados em determinado estabelecimento de ensino, o atingido deverá ser removido para estabelecimento de sua escolha, que apresentar vaga, observados os critérios estabelecidos para remoção."

"§ 2º - Entende-se por remoção a passagem do integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal efetivo de um estabelecimento de ensino para outro sem que modifique sua situação funcional."

"§ 3º - A remoção dos integrantes titulares de cargos do Quadro Próprio do Magistério Municipal processar-se-á por concurso, por permuta e excepcionalmente, por pleito do servidor junto à SEMEC, conforme as necessidades do mesmo e da SEMEC, mediante justificativa a ser preenchida em requerimento."

"§ 4º O concurso de remoção ocorrerá no mês de novembro de cada ano, precedendo o concurso de ingresso quando for realizado."

"§ 5º Nos termos do parágrafo anterior, em face de o concurso de remoção preceder o concurso de ingresso, somente poderão ser ofertadas neste, as vagas remanescentes do concurso de remoção."

"Art. 28-B Não serão consideradas como vagas para efeitos de remoção, aquelas cujas vacâncias ocorrerem em estabelecimento de ensino que tenha integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal considerados disponíveis, em decorrência de supressão de classe no estabelecimento."

"§ 1º No caso de vacância será efetuado no estabelecimento de ensino, remanejamento interno pelo próprio diretor, obedecendo a critério de tempo de serviço no Magistério Municipal de Pitanga."



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



"§ 2º Os integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal considerados disponíveis, nos termos do caput deste artigo, terão prioridade na escolha de vagas destinadas à remoção, obedecendo na classificação o critério de tempo de serviço no magistério municipal de Pitanga."

"Art. 28-C A remoção por permuta deverá ser requerida pelos interessados até o final do ano letivo, para vigorar, se deferida, no ano seguinte."

"§ 1º O direito a uma nova remoção por permuta só poderá ser pleiteada após dois (2) anos da última remoção por permuta."

"§ 2º Será vedada a remoção por permuta até vinte e quatro (24) meses antes da data de aposentadoria."

"Art. 28-D A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará a abertura do concurso de remoção, no qual constarão as instruções que o regulamentará."

"§ 1º O candidato à remoção deverá requerer a sua inscrição dentro do prazo fixado no edital, anexando ficha informativa expedida pela direção do estabelecimento de ensino em que estiver lotado."

"§ 2º - Constarão da ficha informativa o tempo de efetivo exercício do candidato no estabelecimento de ensino e a relação de títulos apresentados e sua certidão de tempo de serviço ao magistério municipal."

"I - O tempo de serviço no magistério municipal de Pitanga será aferido através de certidão expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pitanga."

"II - A apuração da contagem deverá incluir o tempo de serviço prestado até trinta (30) de outubro de cada ano em que se realize o concurso de remoção."

"III - Os títulos a que se refere o caput deste parágrafo serão os expedidos em até dois (2) anos a contar da data de expedição do edital respectivo."

"§ 3º Para efeito de classificação em concurso de remoção serão atribuídos pontos de títulos apresentados pelos candidatos, cujos parâmetros de avaliação serão fixados no respectivo edital."

"§ 4º Na apuração do tempo de serviço do candidato para efeito de contagem de ponto, será considerado o ano civil de trezentos e sessenta e cinco (365) dias e o mês considerado de trinta (30) dias, valendo 01 (um) crédito por mês."



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



"§ 5º Na apuração do exercício em caráter efetivo no Quadro Próprio do Magistério de Pitanga, à razão de 02 (dois) créditos por mês de exercício, apurados na mesma forma do parágrafo anterior."

"§ 6º A avaliação de assiduidade abrangerá o primeiro, segundo e terceiro trimestre do ano em que se realizar o concurso de remoção, com tabulação máxima de 10 (dez) créditos, adotando-se o critério abaixo e considerando-se a soma dos créditos obtidos nos três trimestres:"

"I – nenhuma falta = 10 (dez) créditos;"

"II – até duas (2) faltas = 08 (oito) créditos;"

"III – até cinco (5) faltas = 06 (seis) créditos;"

"IV – até sete (7) faltas = 03 (três) créditos;"

"V – mais de sete (7) faltas = nenhum credito."

"Art. 28-E A classificação geral dos candidatos será afixada nos estabelecimentos de ensino, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pitanga, e publicada do Órgão Oficial do Município e dela caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de dois (2) dias úteis, a contar da data de publicação."

"I – Caso o recurso seja indeferido pela Comissão Especial, caberá no prazo de três (3) dias úteis Pedido de Revisão endereçado ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, contados a partir da ciência do indeferimento do recurso."

"II – Os prazos para a Comissão Especial responder ao recurso será de dois (2) dias úteis e para o Pedido de Revisão ao Secretário Municipal de Educação e Cultura será de cinco (5) dias úteis."

"§ 1º Atendendo a ordem de classificação a Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará através de Aviso publicado no Órgão Oficial do Município dia, hora e local para a escolha das vagas com relação destas existentes, devendo o candidato apresentar-se pessoalmente ou assistido por procurador legalmente habilitado."

"§ 2º Caracteriza-se a escolha da vaga a assinatura do candidato ou seu representante legal em tempo hábil, sendo-lhe vedada à desistência após a pratica do ato."



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



"§ 3º O edital do concurso de remoção deverá ser publicado no órgão oficial do município, no mínimo quinze (15) dias antes da data de início das inscrições, que deverá estar aberta pelo prazo de dez (10) dias úteis no mínimo, contendo as regras e o número de vagas disponíveis."

"§ 4º O integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal removido por concurso, permuta ou de ofício, iniciará suas atividades no local de sua nova lotação no início do período letivo seguinte ao que se deu a remoção."

"§ 5º A remoção de ofício dar-se-á pelo interesse público e dependerá de prévia justificativa que caracterize a desnecessidade do serviço prestado pelo servidor em sua lotação."

"Art. 28-F Será constituída Comissão Especial a ser designada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura a cada realização de Concurso de Remoção."

"§ 1º - À Comissão caberá:"

"I - elaborar divulgar edital de concurso com número de vagas e afixar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos estabelecimentos de ensino e ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e publicar no órgão oficial do município;"

"II - receber e analisar inscrições e classificar os candidatos conforme critérios do edital;"

"III - analisar e decidir recurso de classificação e notas em até dois (2) dias úteis;"

"IV - realizar o concurso de remoção conforme critérios do edital;"

"V - elaborar e divulgar edital de resultado final em até dez (10) dias úteis, a contar da data de realização do concurso, esgotados todos os prazos de recurso;"

"VI - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o resultado do processo de remoção, acompanhado de relatório final dos trâmites do procedimento."

"§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura editará nos termos do caput do artigo 28 desta lei, Decreto dispondo sobre o Plano de Lotação visando a observar a existência de vagas para o concurso de remoção."

Art. 8º Da nova redação ao § 2º, do artigo 29, da Lei Municipal nº. 885, de 25 de junho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 29.....”

§ 1º -.....”

§ 2º - Os candidatos classificados no concurso de remoção, serão chamados no prazo de dez (10) dias úteis da publicação do edital de resultado final do concurso de remoção.
(NR)

Art. 9º Dá nova redação ao artigo 32 e acrescenta a este os incisos I e II e o Parágrafo único da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1.998.

“Art. 32 Aos diretores de CMEI e de estabelecimento de ensino será atribuída uma gratificação nos seguintes termos:

“I – Para diretor de CMEI, vencimentos equivalentes a duas (2) vezes o vencimento básico, acrescido da gratificação de 20% (vinte por cento) sobre um Padrão Funcional;”

“II – Para diretor de estabelecimento de ensino, vencimentos equivalentes a duas (2) vezes o vencimento básico, acrescido da gratificação de 20% (vinte por cento) sobre um Padrão Funcional;”

“Parágrafo único – A dobra de vencimento será aplicada ao profissional do magistério detentor de jornada de trabalho de vinte (20) horas semanais, não se aplicando àquele profissional porventura já detentor da jornada de quarenta (40) horas semanais, quando apenas lhe será aplicada a gratificação de vinte (20%) por cento.”

Art. 10 Da nova redação ao artigo 39 da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1.998.

“Art. 39 – A remuneração dos docentes contemplará níveis de titulação e progressão e será fixada numa escala cujo ponto médio terá como referencia o Piso Nacional Profissional de que trata a Lei nº. 11.378/2008.” (NR)

Art. 11 Dá nova redação ao artigo 40 da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1.998.

“Art. 40 – Os vencimentos dos portadores de diploma de licenciatura plena não podem ultrapassar em mais de 10% (dez por cento) os vencimentos dos formados em nível médio.”



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 12 Da nova redação ao artigo 50 e Parágrafo único, da Lei nº. 885 de 25 de junho de 1.998:

“Art. 50 É garantido ao servidor do Magistério o direito de recorrer administrativamente do enquadramento determinado por esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do respectivo ato, peticionando ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.”

“Parágrafo único. Da decisão do Secretário Municipal de Educação e Cultura, caberá recurso de revisão a ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência pessoal do resultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 13 Dá nova redação ao artigo 53 e seus Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1.998:

“Art. 53 A jornada de trabalho do integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal, no exercício da função de docência, será de no mínimo vinte (20) horas semanais, distribuídas em catorze (14) horas aulas e seis (6) horas atividades.”

“§ 1º - Quando o integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal, no exercício da função de docência, exercer a jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais, esta será distribuída em vinte e oito (28) horas aulas e doze (12) horas atividades.”

“§ 2º - A hora atividade de que trata este artigo, é destinada à atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, articulação com a comunidade e formação continuada, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento, considerando o artigo 67, inciso V da Lei Federal nº. 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação -, e o artigo 4º, inciso VII, da Resolução nº. 2, de 28 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Educação, e deverá ser cumprida integralmente na unidade escolar em que estiver lotado.”

Art. 14 Da nova redação ao artigo 55 da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1.998:

“Art. 55 – A jornada de trabalho no exercício da função diretiva será de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento equivalente a duas vezes a jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais, acrescido da gratificação de vinte por cento (20%), nos termos do art. 32, incisos I e II e Parágrafo único desta Lei.”

Art. 15 Os Anexos II e III da Lei nº. 1.507 de 26 de março de 2009 passa a vigorar nos termos das Tabelas “A” e “B”, do Anexo Único desta Lei.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Fica revogado o inciso I, do art. 18, incisos I a IV do art. 31, Parágrafos 1º e 2º, incisos I a IV, do art. 32, art. 33 parágrafos 1º e 2º, incisos I a IV, art. 34, os artigos 41, 42, 43 e Parágrafo único, o artigo 44 e o artigo 54 e parágrafo único da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1.998, a Lei



MUNICÍPIO DE PITANGA

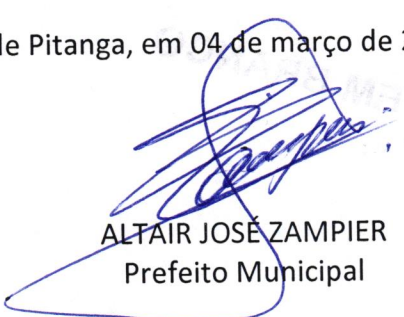
CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



nº. 995, de 10 de abril de 2001, os Anexos II e III e respectivas Tabelas "A" e "B" da Lei nº. 1.507, de 26 de março de 2009.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 04 de março de 2013.



ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

ANEXO II

TABELA "A"
TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS PROFESSORES - 20 HORAS

FORMAÇÃO	PADRÃO	%	Nível 1 3	Nível 2 5	Nível 3 7	Nível 4 9	Nível 5 11	Nível 6 13	Nível 7 15	Nível 8 17	Nível 9 19	Nível 10 21	Nível 11 23	Nível 12 25
Magistério	R-I	0%	R\$ 783,50	R\$ 822,68	R\$ 863,81	R\$ 907,00	R\$ 952,35	R\$ 999,97	R\$ 1.049,96	R\$ 1.102,46	R\$ 1.157,59	R\$ 1.215,47	R\$ 1.276,24	R\$ 1.403,86
Licenciatura Plena	R-IV	10%	R\$ 861,85	R\$ 904,94	R\$ 950,19	R\$ 997,70	R\$ 1.047,58	R\$ 1.099,96	R\$ 1.154,96	R\$ 1.212,71	R\$ 1.273,34	R\$ 1.337,01	R\$ 1.403,86	R\$ 1.544,25
Pós Graduação	R-V	20%	R\$ 940,20	R\$ 987,21	R\$ 1.036,57	R\$ 1.088,40	R\$ 1.142,82	R\$ 1.199,96	R\$ 1.259,96	R\$ 1.322,96	R\$ 1.389,10	R\$ 1.458,56	R\$ 1.531,49	R\$ 1.684,64

PARA AGENTE EDUCACIONAL - 40 HORAS

TABELA "B"

FORMAÇÃO	PADRÃO	%	Nível 1 3	Nível 2 5	Nível 3 7	Nível 4 9	Nível 5 11	Nível 6 13	Nível 7 15	Nível 8 17	Nível 9 19	Nível 10 21	Nível 11 23	Nível 12 25	Nível 13 27	Nível 14 29	Nível 15 31
Magistério	R-I	0%	R\$ 1.567,00	R\$ 1.614,01	R\$ 1.662,43	R\$ 1.712,30	R\$ 1.763,67	R\$ 1.816,58	R\$ 1.871,08	R\$ 1.927,21	R\$ 1.985,03	R\$ 2.044,58	R\$ 2.105,92	R\$ 2.169,09	R\$ 2.234,17	R\$ 2.301,19	R\$ 2.370,23
Licenciatura Plena	R-II	10%	R\$ 1.723,70	R\$ 1.775,41	R\$ 1.828,67	R\$ 1.883,53	R\$ 1.940,04	R\$ 1.998,24	R\$ 2.058,19	R\$ 2.119,93	R\$ 2.183,53	R\$ 2.249,04	R\$ 2.316,51	R\$ 2.386,00	R\$ 2.457,58	R\$ 2.531,31	R\$ 2.607,25
Pós Graduação	R-III	20%	R\$ 1.880,40	R\$ 1.936,81	R\$ 1.994,92	R\$ 2.054,76	R\$ 2.116,41	R\$ 2.179,90	R\$ 2.245,30	R\$ 2.312,65	R\$ 2.382,03	R\$ 2.453,50	R\$ 2.527,10	R\$ 2.602,91	R\$ 2.681,00	R\$ 2.761,43	R\$ 2.844,27





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

ANEXO III

TABELA "A"

TABELA DE VENCIMENTOS PARA ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO - 40 HORAS

FORMAÇÃO	PADRÃO	%	Nível 1 3	Nível 2 5	Nível 3 7	Nível 4 9	Nível 5 11	Nível 6 13	Nível 7 15	Nível 8 17	Nível 9 19	Nível 10 21	Nível 11 23	Nível 12 25	Nível 13 27	Nível 14 29	Nível 15 31
Magistério	R-I	0%	R\$ 1.567,00	R\$ 1.645,35	R\$ 1.727,62	R\$ 1.814,00	R\$ 1.904,70	R\$ 1.999,93	R\$ 2.099,93	R\$ 2.204,93	R\$ 2.315,17	R\$ 2.430,93	R\$ 2.552,48	R\$ 2.680,10	R\$ 2.814,11	R\$ 2.954,81	R\$ 3.102,55
Licenciatura Plena	R-II	10%	R\$ 1.723,70	R\$ 1.809,89	R\$ 1.900,38	R\$ 1.995,40	R\$ 2.095,17	R\$ 2.199,93	R\$ 2.309,92	R\$ 2.425,42	R\$ 2.546,69	R\$ 2.674,02	R\$ 2.807,73	R\$ 2.948,11	R\$ 3.095,52	R\$ 3.250,29	R\$ 3.412,81
Pós Graduação	R-III	20%	R\$ 1.880,40	R\$ 1.974,42	R\$ 2.073,14	R\$ 2.176,80	R\$ 2.285,64	R\$ 2.399,92	R\$ 2.519,92	R\$ 2.645,91	R\$ 2.778,21	R\$ 2.917,12	R\$ 3.062,97	R\$ 3.216,12	R\$ 3.376,93	R\$ 3.545,77	R\$ 3.723,06

TABELA "B"

TABELA DE VENCIMENTOS PARA AUXILIAR ADMINISTRATIVO - EDUCAÇÃO - 40 HORAS

FORMAÇÃO	PADRÃO	%	Nível 1 3	Nível 2 5	Nível 3 7	Nível 4 9	Nível 5 11	Nível 6 13	Nível 7 15	Nível 8 17	Nível 9 19	Nível 10 21	Nível 11 23	Nível 12 25	Nível 13 27	Nível 14 29	Nível 15 31
Magistério	R-I	0%	R\$ 1.567,00	R\$ 1.614,01	R\$ 1.662,43	R\$ 1.712,30	R\$ 1.763,67	R\$ 1.816,58	R\$ 1.871,08	R\$ 1.927,21	R\$ 1.985,03	R\$ 2.044,58	R\$ 2.105,92	R\$ 2.169,09	R\$ 2.234,17	R\$ 2.301,19	R\$ 2.370,23
Licenciatura Plena	R-II	10%	R\$ 1.723,70	R\$ 1.775,41	R\$ 1.828,67	R\$ 1.883,53	R\$ 1.940,04	R\$ 1.998,24	R\$ 2.058,19	R\$ 2.119,93	R\$ 2.183,53	R\$ 2.249,04	R\$ 2.316,51	R\$ 2.386,00	R\$ 2.457,58	R\$ 2.531,31	R\$ 2.607,25
Pós Graduação	R-III	20%	R\$ 1.880,40	R\$ 1.936,81	R\$ 1.994,92	R\$ 2.054,76	R\$ 2.116,41	R\$ 2.179,90	R\$ 2.245,30	R\$ 2.312,65	R\$ 2.382,03	R\$ 2.453,50	R\$ 2.527,10	R\$ 2.602,91	R\$ 2.681,00	R\$ 2.761,43	R\$ 2.844,27





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 10/2013

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Tem o presente projeto de lei o objetivo alterar a Lei Municipal n 885/98 do Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Municipal, com relação a tabela de vencimentos dos profissionais do magistério, propondo percentuais diferentes dos atualmente praticados nos Referenciais e Níveis da tabela citada, bem como, a atualização dos valores que determina a Lei 11.738/2008 que cria o PSPN (Piso Salarial Profissional Nacional) da Educação. A alteração dos percentuais da referida tabela se faz necessário, pelo fato de que o orçamento da Educação já está comprometido em mais de 50% com folha de pagamento, impossibilitando o cumprimento da Lei 11.738/2008 e a contratação de mais profissionais para suprir as demandas do quadro de pessoal da Educação Municipal, especialmente professores.

Também se propõe a lotação e remoção dos profissionais da educação por Estabelecimento de Ensino. O art. 28 caput da mencionada lei, determina que os professores, agentes educacionais e auxiliar administrativo/educação sejam lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o que esta proposta vem modificar, é o fato de que suas lotações se dêem exclusivamente nas unidades escolares onde exercem efetivamente suas devidas funções. Bem como em outros artigos incluídos a regulamentação do Concurso de Remoção que desde 1998 apesar de constar na lei não foi regulamentado e que pretendemos programá-lo a partir da aprovação desde projeto. Portanto a apreciação de V.Exas., do cumprimento de mais uma etapa do Plano de Governo traçado por esta Administração e da regulamentação do Plano de Cargos de que trata a Lei Municipal nº 885/98.

O texto por si só se explica, porém chamamos a atenção para o fato de que algumas impropriedades foram sanadas, tendo nos valido de critério justo e lógico, a fim de evitar tratamento desigual aos profissionais da educação que apresentam a mesma condição, inclusive e principalmente sob o ponto de vista do exercício da função e do tempo de serviço. Ao ensejo e na certeza de que V. Excia. junto aos seus pares, uma vez mais irão outorgar a compreensão e chancela ao presente Projeto de Lei, sirvo-me do presente para solicitar sua apreciação, discussão e aprovação sob o aspecto do § 1º, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município, ou seja, em regime de urgência, em vista da necessidade de programar as medidas já nos meses seguintes de 2013, conforme deliberação do próprio projeto, e reiterar os meus protestos de profundo respeito e admiração.

É a Justificativa.


Altair José Zampier
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 10 DE 2013

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da lei 885, de 25 de junho de 1.998, e altera os anexos II e III, Tabelas "A" e "B", da Lei 1.507 de 26 de março de 2009, que tratam do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pitanga, e dá outras providências.

Autor: Prefeito ALTAIR JOSÉ ZAMPIER

Relator: Vereador AGNALDO VUJANSKI DE JESUS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. ALTAIR JOSÉ ZAMPIER, que institui a alteração de dispositivo da lei 885, de 25 de junho de 1.998, e altera os anexos II e III, Tabelas "A" e "B", da Lei 1.507 de 26 de março de 2009, que tratam do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pitanga, e dá outras providências.

Houve parecer jurídico as folhas 20 a 24, o qual propôs alguns ajustes na redação do mesmo antes de receber parecer favorável da comissão de legislação, justiça e redação.

Foi apresentado substitutivo nº. 1 ao projeto de lei nº. 10/2013 no qual dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 885, de 25 de junho de 1.998, e altera aos Anexos II e III, tabelas "A" e "B", da Lei nº. 1.507 de 26 de março de 2009, que tratam do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pitanga, e dá outras providências.

Foi apresentado justificativa .

A comissão de legislação, justiça e redação apresentou emenda nº.1 modificativa ao substitutivo nº1 ao projeto de lei nº. 10/2013 cuja emenda vai assinada pelos membros da comissão e demais vereadores signatários.

Diante do acima exposto somos favoráveis a tramitação do mesmo.

É o parecer.

Sala da Comissão, em 14 de março de 2013.

Vereador Agnaldo Vujanski de Jesus
Relator





CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



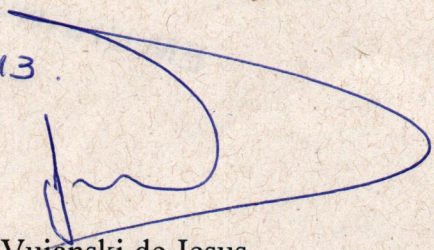
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

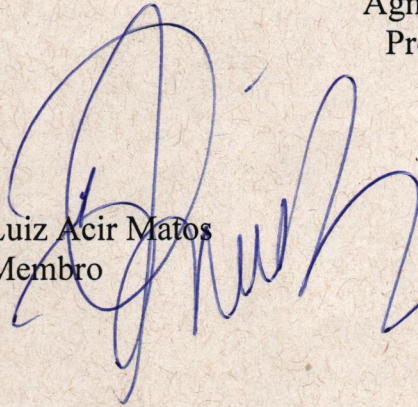
Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 10/2013 - Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1.998, e altera os Anexos II e III, Tabelas "A" e "B", da Lei nº. 1.507 de 26 de março de 2009, que tratam do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pitanga, e dá outras providências.

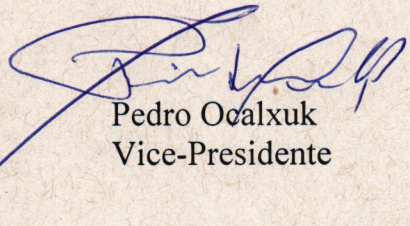
*Sendo favorável a
transmissão.*

Data do Envio: 13/03/2013

Data da Devolução: 14/03/2013.


Agnaldo Vujanski de Jesus
Presidente da Comissão


Luiz Acir Matos
Membro


Pedro Ocalxuk
Vice-Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Emenda Modificativa nº 1 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 10/2013

Emenda nº 1 (modificativa) ao substitutivo nº 1
ao projeto de lei nº 10/2013.

O § 1º e § 2º do artigo 28-C passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-C.....

§ 1º O direito a uma nova remoção por permuta só poderá ser pleiteada após um (1) ano da última remoção por permuta.

§ 2º Será vedada a remoção por permuta até doze (12) meses antes da data de aposentadoria.”

Justificativa: facilitação do acesso dos professores à remoção por permuta diminuindo o período necessário de 2 (dois) anos exigidos no substitutivo nº 1 do projeto de lei em trâmite nesta casa para 1 (ano) o período mínimo de exigência de lotação do servidor na instituição de ensino em que estiver lotado.

Paço da Liberdade, em 14 de Março de 2013.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aginaldo Vujanski de Jesus
Presidente da Comissão

Luiz Acir Matos
Membro

Pedro Ocalxuk
Vice-Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.º 010/2013

Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 10/2013 – Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 885, de 25 de junho de 1998, e altera os Anexos II e III, Tabelas “A” e “B”, da Lei nº 1507 de 26 de março de 2009, que tratam do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pitanga, e dá outras providências.

Autor: Prefeito ALTAIR JOSÉ ZAMPIER

Relator: Vereador EDSON STIPP

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Altair José Zampier, em regime normal, que Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 885, de 25 de junho de 1998, e altera os Anexos II e III, Tabelas “A” e “B”, da Lei nº 1507 de 26 de março de 2009, que tratam do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pitanga, e dá outras providências.

Houve parecer jurídico às folhas 20 a 24 o qual solicitou que houvesse ajustes na redação do referido projeto antes de receber parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Foi apresentado substitutivo ao projeto de lei onde houve adequações no substituto acompanharam as tabelas de vencimentos, bem como justificativa ao projeto.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer favorável ao trâmite do referido projeto e apresentou emenda modificativa



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



nº 01 ao substitutivo nº 01 do projeto de lei nº 10/2013 a qual foi assinada pelos membros da comissão e demais vereadores signatários.

Em data de 22/03/2013 a Comissão de Finanças e Orçamento, acompanhando o voto do relator, sendo favorável ao trâmite da matéria.

É o relatório.

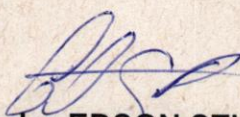
II – PARECER E VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 61, inciso V, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento os exames da matéria discutida no referido projeto.

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino favorável a tramitação do projeto de Lei de nº 010/2013.

É o parecer.

Sala da Comissão, 21 de março de 2013.


Vereador EDSON STIPP
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 10/2013 - Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº. 885, de 25 de junho de 1.998, e altera os Anexos II e III, Tabelas "A" e "B", da Lei nº. 1.507 de 26 de março de 2009, que tratam do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pitanga, e dá outras providências.

*Somos favoráveis ao
trâmite da matéria,
acompanhando o voto
do relator.*

Data do Envio: 15/03/2013

Data da Devolução: 21/03/2013

Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Comissão

Edson Stipp
Membro

Kelly Ziegmann Schon Lawryniuk
Vice-Presidente



DESPACHO

Conforme art. 55, II do Regimento Interno, pela ordem de encaminhamento, designo o vereador Sebastião Eurich como relator, pela Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Cidadania, do projeto de lei ordinária nº 10/2013, de autoria do executivo.

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Cidadania

Data de recebimento: 22/03/2013.

Sebastião Eurich



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Ofício Nº 3/2013

Pitanga, 25 de Março de 2013.

Prezado Senhor:

Como relator do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2013, de autoria do Executivo, pela Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Cidadania, solicito o posicionamento do sindicato sobre o referido projeto, considerando que esta entidade tem por objetivo resguardar os direitos da classe diretamente afetada por esta matéria.

Atenciosamente,

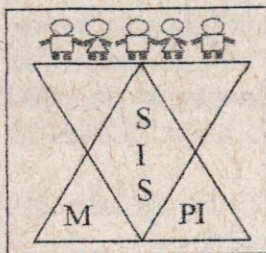
Sebastião Eurich
Vereador

*Recebido dia 25/03/2013
Fátima Barren*

Ilmo. Sr.

Enetes Teixeira do Nascimento

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pitanga - Sismupi
Pitanga - PR



S I S M U P I

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pitanga e Região

Rua: Argentina, 221 Centro Fone (0**42) 3646 - 1394
CEP 85200.000 Pitanga - Paraná
CNPJ 81.647.877/0001-70



À CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA - PARANÁ

RECEBI EM 27, 03, 2013

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PITANGA E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Argentina, 221, centro da cidade de Pitanga - Pr., CGC: 81.647.877/0001-70 neste ato representado pelo seu Presidente, ENETES TEIXEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, servidor público licenciado, residente e domiciliado na Av. Brasil 1240, Centro, nesta cidade, RG nº 4.121.308-6, em resposta ao ofício 03/13 da Comissão de Saúde Assistência Social e Cidadania, passa a fazer as seguintes considerações:

1) Foi instituído pelo Poder Executivo através de Portaria Nº 53/2013 a Comissão de Revisão da Tabela de Vencimento da Lei 885/98, que após várias reuniões e análises de documentos, constatou-se que da arrecadação total da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (R\$ 16.317.634,60), mais de 50% estão sendo gastos com folha de pagamento.

2) Do repasse total do FUNDEB/2012 (R\$ 8.107.745,87) foi investido (R\$ 5.365.797,00) em pagamento dos professores, o que corresponde a 66,06%.

3) O valor da Folha de Pagamento mensal da Secretaria de Educação com profissionais efetivos nos meses iniciais de 2013 gira em R\$ 430.000,00.

4) A previsão do FUNDEB - 2013 na Lei Orçamentária Anual-LOA, é de R\$ 8.902.000,00, mesmo ocorrendo uma melhoria no repasse em 2013, comparado com 2012, ainda assim está sendo gasto 64,4% com folha de professores.

5) Com a atualização do valor do Piso Nacional, e se o mesmo for aplicado na tabela nos percentuais hoje praticado, o orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Prefeitura Municipal não suportaria tamanho impacto.

6) Foi elaborado pela comissão várias propostas de tabelas, sendo a que no momento se mostrou razoável quanto ao limite prudencial com folha de pagamento, haja visto que se necessita contratação de no mínimo 30 professores, e se fazer a revisão salarial dos demais servidores municipais, foi a de 10% para profissionais com graduação e 20% para profissionais com pós-graduação.

PROTOCOLADO

Sob nº 269/2013

Data: 27/03/13 Hora: 14:50

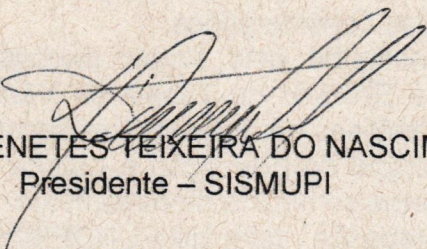
[Handwritten signature]
Protocolista

7) Foi solicitado ao Recursos Humanos do Município planilha de gastos com gratificações e horas extras, objetivando a possibilidade de incrementar uma revisão da tabela dos demais servidores, que desde de 2002 está sem atualização de valores, proporcionando aposentadorias após 30 e/ou 35 anos de serviço de um salário mínimo.

8) Foi realizado assembléia extraordinária com os professores para apresentação dos dados coletados e analisados pela comissão.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito o ensejo para apresentar-lhe meus sinceros votos de elevada estima, consideração e apreço.

Cordialmente.



ENETES TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Presidente – SISMUPI

Vsa Exa
Sebastião Eurich
Vereador

// // //

FLS. 5
R
TANGA

Preposição: _____

Regime de Tramitação: Urgente ☐ Normal ☐[illegible]